

QUESTIONAMENTO nº 07 PE nº 012/2026 – 19-02-2026

OBJETO: *Contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços Terceirizados de Copa e Cozinha, necessário ao atendimento da demanda das diversas Unidades da Administração Pública Estadual localizadas em Salvador e na Região Metropolitana.*

PERG. 01 – Gostaríamos de esclarecer qual o Sindicato de todas as categorias (Copeiro, Garçom, Cozinheiras, Ajudantes e Merendeira), foram utilizados para elaboração dos valores estimados?

RESP. 01 – Os preços foram elaborados com base em estudos técnicos da SAEB, através da Coordenação Central de Licitação e da Superintendência de Recursos Logísticos considerando diversos elementos, a saber: remuneração, encargos sociais, insumos, taxa de administração, lucro, as legislações trabalhista, previdenciária e tributária vigentes, assim como os valores fixados pelas categorias representantes dos trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados ao Estado da Bahia, observadas as Convenções Coletivas de Trabalho e o salário mínimo vigentes no país.

Ademais, a Convenção Coletiva de Trabalho a ser adotada pela empresa é de responsabilidade da mesma, e deverá corresponder a sua atividade preponderante, conforme entendimento formado pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do parecer nº PA-NLC-ACN-48-2018, transcrito abaixo:

..."Em verdade, o enquadramento sindical dos empregados de determinada empresa se faz pela atividade preponderante desta última, ressalvando-se, apenas, aqueles pertencentes a categorias diferenciadas (que são, em resumo, aquelas objeto de normatização específica e diferenciada, a exemplo de médicos, advogados, etc).

Em regra a atividade preponderante é a declarada no cartão do CNPJ de cada empresa."...

Registre-se, ainda, que a elaboração da proposta de preços é de responsabilidade da licitante, devendo a mesma atentar-se ao quanto previsto nas **legislações trabalhista, previdenciária e tributária.**

PERG. 02 - Tendo em vista o edital tratar de serviços que compreendem o atendimento ao escolar, no que tange ao pagamento dos serviços, as notas serão faturadas nos 12 meses de contratação ou será feito apenas nos meses de efetiva execução dos serviços?

RESP. 02 – Favor atentar-se ao quanto disposto na **Cláusula Sexta – Pagamento**, constante da **Minuta de Contrato** anexa ao Edital.

PERG. 03 - No que tange a mão de obra com carga horária de 84 horas semanais, é necessário esclarecer se tal informação procede e se sim, qual a carga horária dia desse funcionário e por quantos dias da semana é o labor.

RESP. 03 - Sim, a informação procede. A Contratada deverá cumprir a jornada estabelecida nos postos de serviços ora licitados previsto em Edital. Entretanto, ficará a critério do CONTRATANTE definir a jornada de trabalho diária, semanal e mensal, desde que cumpra a carga horária contratada, levando-se em conta às suas necessidades internas.

PERG. 04 - Além do disso, existe alguma empresa que já terceira os serviços que estão sendo licitados? Se sim, qual (is) a(s) empresa (s) e qual (is) o(s) respectivo (s) lote(s)?

RESP. 04 - Esta informação compete à gestão de contratos da Diretoria de Serviços da SAEB. Para além disso, não é relevante para a licitação. Entretanto, caso o licitante realmente deseje obter esta informação, deverá solicitar formalmente à Diretoria de Serviços - DS da SAEB, através do e-mail *coordenacao.terceirizados@saeb.ba.gov.br*.

Adriano Menezes

Pregoeiro PE nº 012/2026